

PROJETO DE LEI Nº 3254 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

APROVADO
Em 08/10/19

Presidente da Câmara

Institui Campanha de Incentivo a Empreendimentos Imobiliários através da isenção de impostos e taxas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os art. 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída Campanha de Incentivo a Empreendimentos Imobiliários, através da isenção de pagamento de impostos e taxas, visando à construção de edificações, à geração de empregos e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica que participar da campanha poderá, mediante preenchimento de todos os requisitos, usufruir os benefícios da isenção exclusivamente em relação à área predial cadastrada para estes incentivos, como seguem:

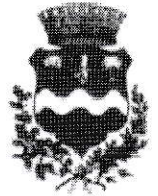
I – Impostos:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI.

II – Taxas:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b) Carta de Habite-se;
- c) Certidão de Zoneamento;
- d) Alvará de licença prévia para execução de obras.

Art. 3º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidirá nos exercícios de 2019 e 2020, ou até que o imóvel seja vendido, preponderando a data do evento que ocorrer primeiro.



I – Para fazer jus à isenção prevista no caput deste artigo, a construção ou ampliação deverá ter área mínima ou superior a 04 (quatro) pavimentos com elevador.

Art. 4º - A isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, observado o disposto no caput do art. 2º, incidirá exclusivamente sobre a primeira transação da área predial credenciada ou concluída durante o período da campanha, que para fins deste tributo entende-se até 31 de dezembro de 2020, ou até um ano após a data de requerimento da carta de habite-se, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.

Art. 5º - São abrangidas pelas isenções previstas no art. 2º desta Lei as construções civis prediais que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – obras com área mínima ou superior a 04 (quatro) pavimentos com elevador cujo projeto, completo, tenha seu requerimento de alvará de licença prévia para construção protocolizado dentro de um ano, a contar da data de publicação desta lei, e seja retirado dentro de até 60 dias, a contar da data da aprovação do projeto;

II – proprietário que no ato de requerimento da carta de habite-se apresentar as notas fiscais com pelo menos 60% do material utilizado na obra adquirido no Município de Jacutinga e as notas fiscais ou recibos de toda a mão-de-obra utilizada na execução;

III – Pelo menos uma das seguintes ações visando a sustentabilidade da obra:

- a) Instalação de recipiente para captação de água da chuva com, no mínimo, 1.000 litros;
- b) Instalação de sistema de captação de energia solar fotovoltaica;
- c) Utilização de materiais ecológicos, como a madeira certificada e produtos recicláveis;
- d) Utilização de energia passiva (quando o projeto arquitetônico propicia o melhor aproveitamento da luz solar, dispensando o uso de ar condicionado e iluminação artificial).



Art. 6º - As empresas de construção civil e os profissionais autônomos operantes no âmbito desta lei deverão trabalhar na implementação do disposto na Resolução 372/2018 do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Art. 7º - A pessoa física ou jurídica participante da campanha de que trata esta Lei que, depois de concluída a obra, efetuar a venda de bens imóveis beneficiados pelos incentivos fiscais, mediante contrato, fica obrigada a, no prazo de 30 dias, comunicar, por escrito, à Fazenda Municipal, da realização da transação.

Parágrafo Único – O beneficiário que não cumprir com os prazos estabelecidos no caput deste artigo ou colaborar de qualquer forma para a sonegação dos tributos municipais, perderá todos os benefícios estabelecidos nesta Lei e terá todos os tributos lançados, retroativamente, aplicando-se as regras da legislação tributária vigente.

Art. 8º - O proprietário de construção em andamento que requerer e retirar carta de habite-se dentro do período da campanha instituída por esta lei, independentemente dos requisitos estabelecidos nos artigos anteriores, fica isento das seguintes taxas:

- I – Outorga de Habite-se;
- II – Certidão de Zoneamento;
- III – Taxa de Expediente.

Art. 9º - Os contribuintes pessoas físicas ou jurídicas que realizarem construções, reformas ou ampliações não enquadradas no Art. 3º, I desta Lei, mas que atendam aos requisitos dos incisos II e III do art. 5º, e apresentarem as notas fiscais de materiais utilizados na obra adquiridos no Município de Jacutinga receberão isenção na taxa de outorga de habite-se na seguinte proporção:

- I – 70% dos materiais adquiridos no Município darão direito a isenção de 50% na taxa de outorga de habite-se;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



II – 80% dos materiais adquiridos no Município darão direito a isenção de 75% na taxa de outorga de habite-se;

III – 90% ou mais dos materiais adquiridos no Município darão direito a isenção de 100% na taxa de outorga de habite-se.

10 - Será concedida isenção de 50% do alvará de licença para instalação ou legalização de empresa de construção civil.

Parágrafo Único – O período de vigência da isenção, de que trata este artigo, é de um ano, contado a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com cessação de todos os seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

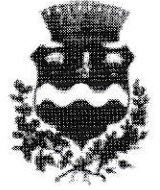
Registre-se e publique-se:

Data Supra

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3350/2019	21 / 03 / 20 19

Roberta
Secretaria da Câmara



JUSTIFICATIVA

**Exmo Presidente;
Nobres Vereadores;**

Submetemos para apreciação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei nº 3254/2019, que institui Campanha de Incentivo a Empreendimentos Imobiliários através da isenção de impostos e taxas.

A construção civil, por excelência, é parâmetro de desenvolvimento de um Município, uma vez que a construção de edifícios é símbolo de progresso e expansão. Desse modo, este Projeto de Lei intenta fomentar a realização de construções e empreendimentos imobiliários com vistas a gerar emprego, renda e movimentar a economia do Município.

Contudo, destaca-se que não basta que sejam construídas paredes e telhados para a obtenção dos benefícios ofertados, uma vez que, hodiernamente, o progresso não pode estar desassociado da consciência urbanística e ambiental.

Com isso, propomos o incentivo aos empreendimentos imobiliários que reúnam as características necessárias para a realização do progresso e desenvolvimento consciente e sustentável. Para tanto, os requisitos necessários para a obtenção dos benefícios fiscais previstos neste Projeto, passam pela construção de edifício com 04 pavimentos ou mais, com elevador, primando pela ocupação otimizada dos espaços e terrenos, além de garantirem formas arquitetônicas modernas e funcionais.

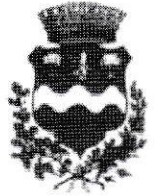
Outro ponto destacado neste Projeto é a exigência de, pelo menos, uma ação voltada à sustentabilidade, seja pela construção de cisterna para o armazenamento e reaproveitamento das águas da chuva, seja pela instalação de equipamento de captação de energia solar fotovoltaica, pela utilização de material certificado ou reciclado, ou ainda, aproveitamento da energia solar passiva, que permite um aquecimento ou arrefecimento dos edifícios, bem como a iluminação sem a necessidade de recorrer a sistemas mecânicos ou elétricos.

Importa sublinhar que o proprietário interessado nas benesses desta campanha de incentivo, deverá realizar o encaminhamento correto das solicitações referentes ao

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 19/03/19 Hora: 11:20
Roberta
SECRETARIA DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



projeto imobiliário, devendo, inclusive, trazer todos os documentos exigidos nos prazos constantes na legislação municipal, sob pena de perda de qualquer vantagem ou isenção.

Em razão do exposto, espero poder contar com o bom senso e a acolhida favorável dos Nobres Vereadores, para o exame favorável da matéria.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

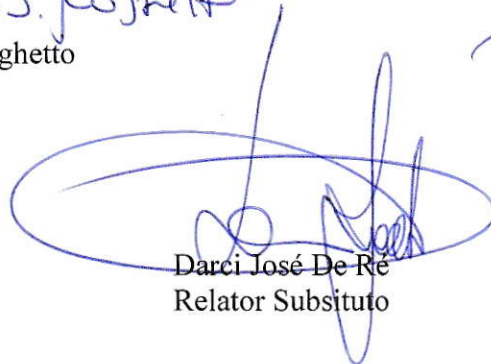
E-mail: camarajacutinga@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA Nº 13/2019

Aos oito dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove), às 17:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela senhora presidente Clarice Boeira Coghetto, é analisado o parecer do relator substituto Darci José De Ré relativo ao Projeto de Lei nº 3254/2019, que institui Campanha de Incentivo a Empreendimentos Imobiliários através da isenção de impostos e taxas. O parecer do relator é favorável à aprovação do projeto no que é acompanhado com o voto da vice-presidente Débora Nava Ogliari. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 08 de Abril de 2019.


Clarice Boeira Coghetto
Presidente


Débora Nava Ogliari
Vice Presidente


Darci José De Ré
Relator Substituto

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 08/04/19


Presidente da Câmara